

PROCESSO Nº 605/04

PROTOCOLO Nº 8.218.191-1/04

PARECER Nº 41/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: JACKSON DO REAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo cursado quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, sem a realização do

estágio supervisionado.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Pelo ofício nº 2152/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Jackson do Real para obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo realizado os estudos das três primeiras séries da Habilitação Técnico em Administração, no Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins — Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, obtendo aprovação porém, não cumprindo o estágio supervisionado da 4ª série da mesma habilitação.

1.2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED informou que os estudos registrados nos Históricos Escolares (folhas 3 e 3A-SEED) conferem com os dados constantes nos Relatórios Finais arquivados na citada Coordenação.

2. No Mérito

- 2.1. O Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau (fl.05-CEE) demonstra que de 1996 a 1999, o aluno realizou os estudos das 4 séries da Habilitação Técnico em Administração, no Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins Ensino Médio e Profissional, de Curitiba.
- 2.2. Das quatro séries cursadas o aluno obteve aprovação na 1^a, 2^a e 3^a séries integralmente, na 4^a série o referido aluno não obteve aprovação apenas no estágio supervisionado.



PROCESSO Nº 605/04

- 2.3. Das três séries concluídas com aprovação foram cursadas 1739 h/a de disciplinas do Núcleo Comum, 1036 h/a de disciplinas da Parte Diversificada e realizadas 111 horas de Estágio Supervisionado. Na 4ª série foram cursadas 148 h/a de disciplinas do Núcleo Comum e 555 h/a de disciplinas da Parte Diversificada, totalizando 3478 h/a, porém sem aprovação no Estágio Supervisionado.
- 2.4. Os estudos foram realizados na vigência das Leis nºs 5692/71 e 7044/82 que estabeleciam o mínimo para o Ensino de 2º Grau com duração de três séries anuais de 2200 horas, das Deliberações CEE nºs 4/87 e 17/93 que estabeleciam as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum e da Deliberação CEE nº 9/94 que estabelecia para a Habilitação Técnico em Administração, no ensino regular, diurno e noturno, a carga horária total de 3515 horas-aula, no mínimo, distribuídas em quatro séries anuais, sem terminalidade na 3ª série, subdivididas em 1591 horas-aula para o Núcleo Comum, 1258 horas-aula para a Parte Diversificada, 296 horas-aula para Estudos Complementares e 370 horas para o Estágio Supervisonado a ser realizado a partir da 3ª série.
- 2.5. Analisando a presente situação escolar, constata-se que as exigências legais foram cumpridas para a obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau.
- 2.6. Faltando a integralização do Currículo da Habilitação Técnico em Administração pela não aprovação no Estágio Supervisionado fica o referido Colégio impedido de emitir o Diploma desta Habilitação.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que Jackson do Real cumpriu o mínimo estabelecido, para o Ensino de 2.º Grau, pela legislação vigente à época, poderá o Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, de Curitiba expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos do nível superior em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso.

Menção a este Parecer deverá constar na documentação escolar do aluno.

Devolva-se o processo ao Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, de Curitiba, para as providências cabíveis.

É o Parecer.



PROCESSO Nº 605/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 16 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.